

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 45

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

- a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;
- b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
- c) e ainda considerando o contido na ata nº 01/2021, datada de 15(quinze) de julho de dois mil e vinte e um,

RESOLVE:

Art. 1º Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a proposta de alterações no Regimento Interno, conforme regulamenta o Artigo 6º, inciso III do Decreto nº 5.410 de 16 de março de 2009, estabelecendo a seguinte composição do Conselho do Plano Diretor (Artigo 3º do mesmo Decreto):

a) Gestores e administradores públicos os quais serão indicados ou nomeados pelos responsáveis dos respectivos órgãos:

- I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante da Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- III – um representante da Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar;
- IV – um representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- V – um representante da Polícia Militar;
- VI – um representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- VII – um representante das empresas permissionárias do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco;
- VIII – um representante do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT;
- IX – um representante do Núcleo Regional de Educação - NRE;
- X – um representante da Câmara Municipal.

b) Movimentos sociais e populares, os quais serão indicados, eleitos ou nomeados pelas respectivas entidades.

- I – um representante do Sindicómércio;
- II – um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- III – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco
- IV – um representante da União das Associações de Moradores de Bairro;
- V – um representante do Sindicato dos Comerciantes;
- VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil - Sintracon;
- VII – um representante do Conselho municipal de Meio Ambiente;
- VIII – um representante do Conselho Comunitário de Segurança;
- IX – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco -COMDE;
- X – um representante dos diretórios acadêmicos das instituições de ensino superior;
- XI – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;
- XII – um representante da Central de Associação dos Produtores Rurais de Pato Branco;
- XIII – um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

c) Entidades profissionais, acadêmicas e ONGs, os quais serão indicados, eleitos ou nomeados pelas respectivas entidades.

- I – três representantes das instituições de ensino superior;
- II – um representante do SEBRAE;
- III – um representante do Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social – IRDES;
- IV – um representante da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos – AREA;
- V – um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;
- VI – um representante da classe dos contadores;
- VII – um representante da Associação dos Técnicos Agrícolas de Pato Branco;
- VIII – um representante da classe dos Arquitetos e Urbanistas indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU
- IX – um representante da classe dos Engenheiros e Agrônomos indicado pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA

Também em relação a periodicidade das reuniões, estabelece-se que as reuniões ordinárias serão no mínimo trimestrais e as reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, quando necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal